

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

Of. GAB. Nº 82/2020

Capivari do Sul, 28 de Maio de 2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Na oportunidade de cumprimentá-los, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei 37/2020, contendo a seguinte retificação:

A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera o Art. 3º - Do prazo de vigência das Leis; 1227/2019;1243/2019;1244/2019;1245/2019; 1246/2019;1249/2019;1250/2019;1252/2019 e 1254/2019 que originaram as contratações emergenciais e temporárias com vencimentos a partir de 04 de julho de 2020 e dá outras providências.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º - O Artigo 3º da Lei 1227 de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**  
(NR)

Art. 3º O prazo de vigência do Contrato para o cargo de Professor de Educação Infantil é de até 06 de Agosto de 2021.

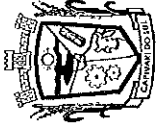
Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.  
(NR).

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

**Art.2º - O Artigo 3º da Lei 1243 de 01 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**  
(NR)

Art. 3º O prazo de vigência do Contrato para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais é de até 18 de Setembro de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.  
(NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

Ficam inseridos os seguintes Artigos:

**Art.3º** - O Artigo 3º da Lei 1244 de 01 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:  
(NR)

Art. 3º O prazo de vigência do Contrato para o cargo de Professor de Séries Finais – Ensino religioso é de até 1º de Setembro de 2021.  
Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.  
(NR)

**Art.4º** - O Artigo 3º da Lei 1245 de 01 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:  
(NR)

Art. 3º O prazo de vigência do Contrato para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais é de até 11 de Agosto de 2021.  
Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.  
(NR)

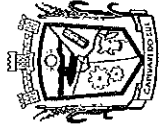
**Art.5º** - O Artigo 3º da Lei 1246 de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:  
(NR)

Art. 3º O prazo de vigência do Contrato para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar é de até 11 de Setembro de 2021.  
Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.  
(NR)

**Art.6º** - O Artigo 3º da Lei 1249 de 04 de Setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:  
(NR)

Art. 3º O prazo de vigência do Contrato para o cargo de Técnico de Enfermagem é de até 30 de Setembro de 2021.  
Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.  
(NR)

**Art.7º** - O Artigo 3º da Lei 1250 de 11 de Setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:  
(NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** O prazo de vigência do Contrato para o cargo de Agente Comunitário de Saúde é de até 30 de Setembro de 2021.  
**Parágrafo Único:** Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.  
(NR)

**Art.8º** - O Artigo 3º da Lei 1252 de 11 de Setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:  
(NR)

**Art. 3º** O prazo de vigência do Contrato para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar é de até 04 de Novembro de 2021.  
**Parágrafo Único:** Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.  
(NR)

**Art.9º** - O Artigo 3º da Lei 1254 de 19 de Setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:  
(NR)

**Art. 3º** O prazo de vigência do Contrato para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil é de até 02 de Outubro de 2021.  
**Parágrafo Único:** Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.  
(NR)

**Art. 10** – Revoga-se a Lei 1333 de 27 de Maio de 2020.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 28 de Maio de 2020.

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr. Manoel Soares Dias  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Capivari do Sul/RS